

Nº 3.683 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001325/2015-90, decide conhecer do Pedido de Reconsideração contra a Resolução Autorizativa nº 5.304, de 2015, que autoriza rever a configuração dos conjuntos e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo, entre 2016 e 2019, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.688 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003596/2015-80, decide indeferir o Pedido de Impugnação apresentado pela EOL Mar e Terra e pela EOL Bela Vista, face à decisão proferida na 809ª reunião do CAD da CCEE, que indeferiu o pedido da EOL Mar e Terra para recontabilizar o resultado de outubro de 2014.

Nº 3.689 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003444/2015-87, decide i) suspender a obrigação de a Cemig-D incorporar a rede particular em 138 kV Três Marias - Votorantim (VMZ-TM), prevista no art. 3º da Resolução Normativa nº 229, de 2006, até o trânsito em julgado da ação de usucapião de servidão aparente do terreno de propriedade da CODEVASF/CEMIG-GT ajizada pela Votorantim Metais Zinco S.A.; ii) determinar à Cemig-D que, na hipótese de decisão judicial desfavorável à Votorantim, incorpore a rede particular em até 180 dias, contados a partir do trânsito em julgado da ação de usucapião, e iii) determinar à Votorantim Metais Zinco S.A. encaminhar à ANEEL e à Cemig-D a decisão judicial em até 10 dias contados a partir do trânsito em julgado da ação de usucapião.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de outubro de 2015

Nº 3.589. Processo nº 48500.004297/2015-62. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) conferir DRI-PCH referente à PCH Lúcia Cherobim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028419-0.01, situada no rio Iguaçu, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.590. Processo nº 48500.004352/2015-14. Interessados: Msul Energias Renováveis Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda. Decisão: não conferir o DRI-PCH referente à PCH Lúcia Cherobim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028419-0.01, situada no rio Iguaçu, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de novembro de 2015.

Nº 3.716. Processo nº 48500.007129/2008-08. Interessado: Leão Branco Geração de Energia Ltda. Usina: PCH Spessatto. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.190 kW cada, totalizando 2.380 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Erval Velho, estado de Santa Catarina.

Nº 3.717. Processo nº 48500.005373/2012-12. Interessado: Andorinha Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos da Andorinha. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 3.718. Processo nº 48500.005374/2012-59. Interessado: Morrinhos Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Morrinhos. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 3.719. Processo nº 48500.002792/2014-56. Interessado: Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A. Usina: EOL Dois Riachos. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Carnaúba, Estado da Bahia.

A íntegra desses Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 14 de novembro de 2015.

Nº 3.721. Processo nº 48500.003270/2014-71. Interessado: Eólica Serra das Vacas III S.A. Usina: EOL Serra das Vacas III. Unidade Geradora: UG8 a UG13, de 1.715 kW cada uma, totalizando 10.290 kW. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.

Nº 3.720. Processos nº 48500.001269/2014-11 e 48500.001289/2014-83. Interessados: Morro Branco I Energética S.A. e Mussambé Energética S.A. Usinas: EOL Morro Branco I e EOL Mussambé. Unidades Geradoras: UG5 de 2.350 kW e UG4 de 2.350 kW, respectivamente. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia. A íntegra desse Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Nº 3.706. Documento nº: 48513.028311/2015-00. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Decisão: anuir à constituição de recebíveis em garantia de operação de emissão de Debêntures e de cotas sêniores de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC a serem firmados pelas Empresas de Distribuição do Grupo Eletrobras com o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.712 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62 mais especificamente no documento 48513.028231/2015-10 em seu anexo 1, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 5.378.548,62 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A., correspondente ao mês de novembro de 2015, conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1.969, de 6 de outubro de 2015 e já considerando os efeitos tributários disciplinados pela Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, e que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.698, de 11 de novembro de 2015, publicado em resumo no DOU de 12 de novembro de 2015, seção 1, página 68, v. 152, n. 216, onde se lê "(... CDI + 7% a.a., (...)", leia-se "(... CDI + 0,7% a.a., (...)" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO N° 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 883, de 13 de novembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de outubro de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	823.4626
2	48610.009231/2002	Acaíá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.014,1928
3	48610.003901/2000	Acauá	RGN Mistura	880,6586
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.106,0929
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	878,2947
6	48000.003779/97-66	Aguilha	RGN Mistura	880,6586
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	903,5037
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	835,8121
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,5773
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	880,6586
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.156,5645
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	916,6364
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	878,2947
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	880,6586
17	48000.003630/97-22	Apaiáuis	Baiano Mistura	1.106,0929
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.248,1815
19	48610.009247/2003	Aracari	Aracari	1.102,3619
20	48000.003631/97-95	Aracás	Baiano Mistura	1.106,0929
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.053,5788
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.175,7463
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	1.190,7848
24	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	1.190,7848
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.106,0929
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	880,6586
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	823,4626
28	48610.009227/2002	Aribiáca	Riacho Tapuio	1.109,6091
29	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	878,2947
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	880,6586
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.175,7463
32	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	980,7532
33	48000.003775/97-13	Atum	Ceará Mar	997,8049
34	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	916,6364
35	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	916,6364
36	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	880,6586
37	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	880,6586
38	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.062,8294
39	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	870,3497
40	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	850,5407
41	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	923,3322
42	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	880,6586
43	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	880,6586
44	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	880,6586
45	48610.009494/2003	Batina	Baúna	1.093,1211
46	48610.0004003/98	Benfica	RGN Mistura	880,6586
47	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	992,7636
48	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	916,6364
49	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	850,5407
50	48000.003709/97-81	Biupirá	Biupirá	1.009,2905
51	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	880,6586
52	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.106,0929
53	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	880,6586
54	48000.003788/97-57			

84	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúmas Mistura	916.6364	176	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	850.5407	273	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	801.5966
85	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.114,2680	177	48610.008001/2004	Iraíma	RGN Mistura	880.6568	274	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.092,6185
86	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	902.8619	178	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	987.7027	275	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.260,5773
87	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.090,6382	179	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.106,0929	276	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.248,1815
88	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.002,7974	180	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	1.049,6088	277	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.156,5645
89	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	878,2947	181	48610.009225/2002	Jacanã	RGN Mistura	880.6568	278	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	880,6568
90	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	878,2947	182	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	1.106,0929	279	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º IV	1.256,9220
91	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	Sergipano Terra	878,2947	183	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	850.5407	280	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.062,8294
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.106,0929	184	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	850.5407	281	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.194,2327
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	878,2947	185	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	850.5407	282	48000.003732/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	916,6364
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.106,0929	186	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.106,0929	283	48610.010739/2001	Pitiguary	Port. ANP 206/00 - Art. 6º IV	1.248,1815
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.098,6330	187	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	880,6568	284	48000.003814/97-65	Poco Verde	RGN Mistura	880,6568
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	916,6364	188	48610.003892/2000	Japuacu	Alagoano	1.156,5645	285	48000.003815/97-28	Poco Xavier	RGN Mistura	880,6568
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.078,8233	189	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	877,3797	286	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.106,0929
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.106,0929	190	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.106,3914	287	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.106,0929
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.156,5645	191	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.202,9659	288	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	860,4159
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	877,3797	192	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	880,6568	289	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	880,6568
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	880,6568	193	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	855,8919	290	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	880,6568
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.063,8689	194	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º II	1.264,3986	291	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.106,0929
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.106,0929	195	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	880,6568	292	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º IV	1.194,2327
104	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.073,3097	196	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	850.5407	293	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	880,6568
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	916,6364	197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.014,1928	294	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	880,6568
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	877,3797	198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.014,1928	295	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.106,0929
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	850,5407	199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.014,1928	296	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.106,0929
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º IV	1.260,5773	200	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	877,3797	297	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	880,6568
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	850,5407	201	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	850.5407	298	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.106,0929
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	850,5407	202	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	850,5407	299	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.106,0929
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	916,6364	203	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	850,5407	300	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.122,2989
112	48610.007484/2006-61	Crejóia	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.031,5637	204	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanga	Espírito Santo	850,5407	301	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	878,2947
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.190,7848	205	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	850,5407	302	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	850,5407
114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	997,8049	206	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º II	1.264,3986	303	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.106,0929
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.248,1815	207	48000.003570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.256,9220	304	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.106,0929
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.106,0929	208	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.106,0929	305	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.129,6274
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.106,0929	209	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.106,0929	306	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º IV	1.260,5773
118	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º IV	1.194,2327	210	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	880,6568	307	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.106,0929
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.175,7463	211	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.190,7848	308	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º IV	1.260,5773
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	916,6364	212	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	916,6364	309	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.064,2516
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	916,6364	213	48000.003763/97-11	Livramento	RGN Mistura	880,6568	310	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.106,0929
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	997,8049	214	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	880,6568	311	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	850,5407
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	847,6101	215	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.044,3357	312	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	850,5407
124	48000.003793/97-97	Esteiro	RGN Mistura	880,6568	216	48610.001502/2009-42	Macarico	RGN Mistura	880,6568	313	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.106,0929
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	807,5286	217	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	880,6568	314	48000.003768/97-40	Rio Maricu	Espírito Santo	850,5407
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.106,0929	218	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	916,6364	315				

369	48610.007986/2004	Tabuaíá	Espírito Santo	850.5407
370	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	877.3797
371	48000.003577/97-41	Tambáu	Tambáu-Uruguá	1.097.4060
372	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.106.0929
373	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.106.0929
374	48000.003700/97-14	Taquié	Baiano Mistura	1.106.0929
375	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.188.8913
376	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.062.8294
377	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	916.2411
378	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.175.7463
379	48610.000813/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	994.5034
380	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.264.3986
381	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.093.6531
382	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	880.6568
383	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	880.6568
384	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	916.6364
385	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	880.6568
386	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	1.013.4973
387	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	885.7591
388	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	855.1989
389	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	880.6568
390	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.116.0901
391	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	880.6568
392	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambáu-Uruguá	1.097.4060
393	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248.1815
394	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	880.6568
395	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	916.6364
396	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	916.6364
397	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	875.1494
398	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceará Mar	997.8049
399	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.190.7848
400	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.090.6382
401	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATHEUS DO SUL	Óleo de Xisto	880.8934

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Sergipano Mar	1.175.7463
Camamu	Baiano Mistura	1.106.0929
Campos	Baleia Azul	1.062.8294
Ceará	Ceará Mar	997.8049
Espírito Santo	Peroá	1.260.5773
Potiguar	Pescada	1.248.1815
Recôncavo	Uirapuru	1.116.0901
Santos	Condensado de Merluza	1.256.9220
Sergipe	Piranema	1.194.2327
Solimões	Urucu	1.190.7848
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.106.0929
Parnaíba	Gavião Real	1.264.3986
Maior Brasil	Gavião Real	1.264.3986

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de outubro de 2015 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 1.229.3845.

RESOLUÇÃO N° 49, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria n.º 884, de 13 de novembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de outubro de 2015, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

N.º	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0.55452
2	48610.009231/2002	Acaí-Burizinho	0.36973
3	48610.003901/2000	Acuá	1.48591
4	48000.003629/97-43	Águia Grande	0.43876
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0.56887
6	48000.003779/97-66	Aguilha	0.48754

7	48000.003703/97-02	Albacora	0.62624
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0.41769
9	48610.007985/2004	Albatroz	1.48591
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0.25869
11	48610.003892/2000	Anambé	0.56756
12	48610.007994/2004	Andorinha	1.48591
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1.48591
14	48000.003730/97-77	Anequim	0.52451
15	48000.003843/97-63	Angelim	0.68335
16	48000.003484/97-62	Angico	1.48591
17	48000.003630/97-22	Apraiúis	0.61994
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	0.57206
19	48610.009487/2003	Araçari	0.93558
20	48000.003631/97-95	Araçás	0.57904
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1.48591
22	48610.009202/2005-88	Aracuã	0.43945
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1.48591
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0.41136
25	48000.003455/97-64	Aracaranga	0.45638
26	48000.003632/97-58	Aratu	0.38501
27	48000.003780/97-45	Aratum	0.87541
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0.40405
29	48000.003844/97-26	Aruari	1.02021
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	0.77739
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0.42321
32	48610.012913/2010-05	Atapu	0.46033
33	48000.003775/97-13	Atum	0.53264
34	48000.003460/97-02	Azulão	1.48591
35	48000.003705/97-20	Badejo	0.56279
36	48000.003726/97-08	Bagre	0.53659
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1.48591
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0.33019
39	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0.56129
40	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0.47055
41	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0.39807
42	48000.003897/97-92	Barracuda	0.93758
43	48000.003786/97-21	Barrinha	1.48591
44	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1.48591
45	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1.48591
46	48610.009494/2003	Batáua	0.72955
47	48610.004003/98	Benfica	0.72119
48	48610.003886/2000	Berbigão	0.68340
49	48000.003717/97-17	Bicudo	0.45028
50	48610.007984/2004	Biguá	0.43702
51	48000.003709/97-81	Bijupirá	0.65296
52	48000.003909/97-70	Biquara	0.69727
53	48000.003672/97-72	Biriba	0.45553
54	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0.77739
55	48000.003788/97-57	Boa Vista	0.72119
56	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0.69677
57	48000.003718/97-71	Bonito	0.50396
58	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0.80521
59	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0.56692
60	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0.77521
61	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0.44558
62	48000.003635/97-46	Buracica	0.80561
63	48610.012913/2010-05	Búzios	0.43317
64	48610.009227/2002	Caboclinho	0.32827
65	48000.003735/97-91	Caçao	0.56861
66	48000.003560/97-49	Cachalote	0.39545
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0.66849
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	0.37727
69	48000.003836/97-06	Caioba	0.50142
70	48000.003881/97-52	Camaçari	1.48591
71	48000.003535/97-00	Camaruipim	0.45858
72	48610.010724/2001	Camaruipim Norte	0.45858
73	48610.009228/2002	Cambacica	0.53783
74	48000.003837/97-61	Camorim	0.42416

201	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,33215
202	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,45472
203	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,33141
204	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,51070
205	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanhá	0,44108
206	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,52629
207	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	1,48591
208	48000.003570/97-01	Lagosta	0,43171
209	48000.003664/97-44	Lamário	0,49351
210	48000.003665/97-15	Leodório	0,66038
211	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,77739
212	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,39826
213	48000.003706/97-92	Linguado	0,54356
214	48000.003805/97-74	Livramento	0,66849
215	48000.003807/97-08	Lorena	0,64436
216	48610.003886/2000	Lula	0,54869
217	48610.001502/2009-42	Macárico	1,48591
218	48000.003808/97-62	Macau	0,87541
219	48000.003716/97-46	Malhado	0,56905
220	48000.003666/97-70	Malombê	1,37200
221	48000.003518/97-82	Manati	0,34963
222	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,53600
223	48000.003633/97-11	Mapele	0,45391
224	48000.003732/97-01	Marimbá	0,60126
225	48000.003758/97-96	Maricu	0,52404
226	48000.003760/97-38	Maricu Norte	0,39830
227	48000.003759/97-59	Maricu Oeste	0,39830
228	48000.003723/97-10	Marlim	0,49566
229	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,82464
230	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,53512
231	48000.003668/97-03	Massapê	0,48116
232	48000.003669/97-68	Massu	0,56033
233	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,62519
234	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,41437
235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,79772
236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,42500
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,71369
238	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,38126
239	48000.003866/97-69	Merluza	0,49052
240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,38690
241	48000.003673/97-35	Miranga	0,55048
242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,50807
243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,31151
244	48000.003725/97-37	Moreia	1,48591
245	48000.003810/97-12	Morrinho	0,74267
246	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,35876
247	48000.003541/97-02	Mosquito	0,34076
248	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,48591
249	48000.003811/97-77	Mossoró	1,48591
250	48000.003728/97-25	Namorado	0,66229
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,53983
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,48591
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,48591
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçú	0,37552
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,48591
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,48591
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,48754
258	48000.003552/97-11	Ostra	0,60817
259	48000.003813/97-01	Pajéu	1,48591
260	48000.003707/97-55	Pampo	0,53162
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,65258
262	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	1,48591
263	48000.003731/97-30	Parati	0,52432
264	48610.009227/2002A	Pardal	1,48591
265	48000.003712/97-95	Pargo	0,92533
266	48610.001557/2009-52	Pariri	1,48591
267	48000.003840/97-75	Paru	0,51713
268	48610.009226/2002	Patativa	1,48591
269	48610.001503/2009-97	Paturi	1,48591
270	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,74267
271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,92968
272	48610.003887/2000	Peregrino	1,48591
273	48610.008005/2004	Periquito	0,68013
274	48000.003903/97-93	Peroá	0,37781
275	48000.003912/97-84	Pescada	0,57206
276	48000.003859/97-01	Pilar	0,61457
277	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,48591
278	48000.003560/97-49	Piranambu	0,51648
279	48000.003495/97-89	Piranema	0,70531
280	48000.003733/97-65	Piraína	0,66173
281	48610.010739/2001	Pitiguarí	0,38994
282	48000.003814/97-65	Poco Verde	1,48591
283	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0,77739
284	48000.003679/97-11	Pojuca	0,45855
285	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,44714
286	48610.003888/2000	Polvo	1,04236
287	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,66456
288	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,48591
289	48000.003894/97-02	Quererá	0,38210
290	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,48591
291	48000.003818/97-16	Redonda	1,48591
292	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,48591
293	48000.003671/97-18	Remanso	0,52402
294	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,59733
295	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,84796
296	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,75112
297	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,32473

298	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,48591
299	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,61496
300	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,36797
301	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,75517
302	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,74637
303	48000.003764/97-99	Rio Doce	1,48591
304	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,50045
305	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	1,48591
306	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,40805
307	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,65103
308	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,37190
309	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,35676
310	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,44218
311	48000.003768/97-40	Rio Maricu	0,44641
312	48610.009188/2005-12	Rio Maricu Sul	1,48591
313	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,80303
314	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,54180
315	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,48943
316	48000.003769/97-11	Rio Preta	0,42019
317	48000.003770/97-91	Rio Preta Oeste	0,40858
318	48610.009188/2005-12	Rio Preta Sudeste	1,48591
319	48000.003771/97-54	Rio Preta Sul	0,36619
320	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,35867
321	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,48591
322	48000.003690/97-54	Rio Saúipe	0,71465
323	48000.003691/97-17	Rio Subáuma	0,93358
324	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,42841
325	48610.009227/2002	Rolinha	1,48591
326	48000.003901/97-68	Roncador	0,55585
327	48000.003916/97-35	Sabiá	0,57959
328	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,48591
329	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,67846
330	48610.010735/2001	Saíra	0,32415
331	48000.003710/97-60	Salema	0,61741
332	48000.003841/97-38	Salgo	0,45971
333	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,31409
334	48610.007998/2004	Sanhaú	0,51804
335	48000.003692/97-80	Santana	1,48591
336	48000.003693/97-42	São Domingos	0,59970
337	48000.003773/97-80	São Mateus	0,42062
338	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,48591
339	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,42710
340	48000.003694/97-13	São Pedro	0,75993
341	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,55423
342	48000.003695/97-78	Sauípe	1,48591
343	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,48591
344	48610.012913/2010-05	Sepia	1,48591
345	48610.007984/2004	Seriema	0,32542
346	48000.003781/97-16	S	

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.055, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº. 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48610.004937/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº. 00.942.246/0012-35, da empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rua N.º 851, Lotes 22 ao 33, Salas 07, 08 e 09, Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78098-400, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.056, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº. 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48610.004937/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº. 00.942.246/0002-63, da empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rodovia SP 332, S/N, Km 132, Sala 1, Cascata - Paulínia/SP - CEP 13140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.057, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº. 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48610.011364/2015-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.452.651/0001-85, situada na BR 163, s/nº - Km 267, bairro Zona Rural, Município de Dourados/MS. CEP: 79.804-970.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.058, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº. 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº. 48610.009489/2015-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a **Ciaipetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.466.091/0001-18, situada na Rod. PR 323 Km 224, s/nº - Cx. Postal 195, bairro Zona 03, Município de Cianorte/PR. CEP: 87.209-400.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Nº 1.593 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº. 42, de 19 de agosto de 2011 e nº. 17, de 27 de julho de 2006, torna pública as homologação de cessão de espaço de combustíveis de aviação listado a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PERÍODO	PRODUTOS	PROCESSO
Ipojuca	PE	PANDEON Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	AIR BP BRASIL LTDA. 04.454.790/0030-70	Reg. 411169	30/11/2018	JET (2.800M ³)	00610.108920/2015-81

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 212/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.644/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº870/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-DA-AI Nº1250/2013, 1140/2014, 1579/2015

RELAÇÃO Nº 230/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-DA- AI Nº1250/2013, 1140/2014, 1579/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-DA- NOT. Nº3457/2013, 52/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 332/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
861.315/2013-PAVIMENTADORA PLANETA LTDA ME- Publicado DOU de 20/06/2014

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 135/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.035/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº097/15-Fis
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.685/2012-MINERAÇÃO FARROUPILHA LTDA ME- Cessionário:Integrar Sistemas Integrados Ltda-ME- CPF ou CNPJ 00.833.610/0001-76- Alvará nº7428/2013

866.684/2014-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR- Cessionário:Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Lt- da- CPF ou CNPJ 00.951.459/0001-70- Alvará nº9945/2014

867.159/2014-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR- Cessionário:Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Lt- da- CPF ou CNPJ 00.951.459/0001-70- Alvará nº1667/2015

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.440/2009-MINERAÇÃO TEREZA BOTAS LTDA.-PO-

CONÉ/MT - Guia nº 025/2015-50.000toneladas-Ouro- Valida- de:16/09/2016

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.172/2004-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA

LTDA- Área de 1.981,90 ha para 310,68 ha-Granito
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

866.896/2008-GILMAR PANSANI- Alvará nº3950/2009 - Cessionário: G. Pansani Comércio-ME- CNPJ 20.949.185/0001-92